



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES**

**PL 826 /2003**

Protocolo Legislativo para registro  
 equida, à *CEOF e CCJ*  
 m *02/10/03*

**PROJETO DE LEI Nº**  
 (Do Senhor Deputado **ODILON AIRES**)

**LIDO**  
 Em *22/10/03*  
 17

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
 Chefe da Assessoria de Plenário

Altera o art. 1º da Lei nº 2.982, de 23 de janeiro de 2002, que  
 “dispõe sobre a alteração da Lei nº 770, de 18 de setembro de  
 1994” e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 2.982, de 23 de janeiro de 2002, que “dispõe sobre alteração da Lei nº 770, de 28 de setembro de 1994” passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art 1º.....  
 .....

**§6º - Ficam remidos os débitos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, relativos aos contratos incidentes sobre os imóveis doados nos termos desta Lei”.**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

*02/10/03*  
*15:20*

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PL nº *826/03*  
 Fls. nº *01*

**JUSTIFICAÇÃO**

O Governo do Distrito Federal ao instituir a Lei nº 770/94, que “autoriza a doação de lotes integrantes do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda”, teve a percepção da real dimensão da função social da propriedade, aplicando-a em benefício do cidadão de menor renda, propiciando seu desenvolvimento enquanto ente social e produtivo. A Lei 770/94 antecipou-se inclusive à Emenda Constitucional nº 26, de 2000, que alterou a redação do art 6º da Constituição Federal, incluindo o direito a moradia, aos demais direitos do cidadão já reconhecidos por nossa Carta Magna, como a saúde, o trabalho, a segurança, o lazer entre outros.

Assim, inspirado nos princípios constitucionais, no Estatuto da Cidade e demais legislações correlatas, o presente Projeto da Lei visa assegurar, às famílias transferidas para lotes residenciais integrantes do Programa de Assentamento de População de Baixa

